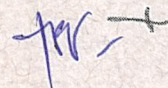


**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE DO ACRE E A CONSERVATION
INTERNATIONAL DO BRASIL, VISANDO
EXPLICITAR AS ATRIBUIÇÕES E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARA
A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
"PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA
AMAZÔNIA", COM A INTERVENIÊNCIA
DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.**

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre – SEMA**, criada pela Lei Complementar nº 32, de 17 de julho de 1991, com nova nomenclatura dada pela Lei Complementar nº 115, de 31 de dezembro de 2002, e posterior mudança por meio da Lei Complementar nº 171, de 31 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 856, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69.900-062, representada neste ato pelo **Secretário, CARLOS EDEGARD DE DEUS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 974.168.438-04 e da Carteira de Identidade nº. 6473400-6, expedida pela SSP/SP, nomeado por meio do Decreto nº 004/2015, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada **SEMA/AC** e a **CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.737.398/0001-61, com sede na Av. Rio Branco, nº 131, 8º andar, Centro, CEP 20.040-006, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CI-BRASIL**, neste ato representada por **RODRIGO JESUS DE MEDEIROS**, portador do RG nº 09380401-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 009.303.097-58, residente e domiciliado a Rua Barão de Itambi, 28/304, Botafogo, CEP 22231-000, Rio de Janeiro/RJ, com a interveniência da **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.502/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE**, doravante denominada **SBIO**, com sede em SEPN 505 Norte, Bloco "B", neste ato representada pelo Secretário de Biodiversidade **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 3307407 - São Paulo/SP, inscrito no CPF 202.112.368-53, residente e domiciliado em Rua Piauí nº 900 – apt. 81 – Higienópolis – São Paulo/SP, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.147, de 16 de junho de 2016, considerando a necessidade de implementação do Projeto **"PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA/GEF PAISAGENS"**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

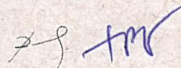
O presente Acordo de Cooperação (CI-Brazil-Acre Cooperation Agreement) tem por objeto estabelecer a cooperação entre a SEMA/AC e a CI-BRASIL, na implementação das atividades do Projeto “PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - GEF PAISAGENS” (Amazon Sustainable Landscapes Project ou “o Projeto”), em consonância com o Acordo de Doação GEF Nº TF0A6056 firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (Banco Mundial) e a CI-BRASIL, datado de 19 de dezembro de 2017 (ACORDO DE DOAÇÃO), observadas as diretrizes e instrumentos de formulação do mesmo, tais como 1) os documentos de salvaguardas listados no Acordo de Doação; 2) as “Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados com empréstimos do BIRD e créditos e doações da IDA”, datado 15 de outubro de 2006, revisado em Janeiro de 2011 e em Julho de 2016 (“Diretrizes de Combate a Fraude e Corrupção”); 3) o Regulamento de Aquisições de Julho de 2016; e 4) o Manual de Operacional do Projeto (MOP) (Anexo I); que integram o presente, independentemente de transcrição, conforme descrito neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo II), que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1. **“PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA – GEF Paisagens”**: Projeto coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente para apoio à expansão de áreas sob proteção legal e a melhoria da sustentabilidade dos sistemas de unidades de conservação, reduzir as ameaças à biodiversidade, recuperar áreas degradadas, aumentar o estoque de carbono, desenvolver boas práticas de manejo florestal e fortalecer políticas e planos voltados à conservação e recuperação ambiental na Amazônia Brasileira.
2. **Secretaria de Biodiversidade - SBIO/MMA**: Secretaria junto ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pela coordenação do Projeto GEF-PAISAGENS.
3. **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)**: instância executiva instituída na Secretaria de Biodiversidade - SBIO/MMA, para o exercício das atividades de coordenação, planejamento, execução e monitoramento técnicos do Projeto GEF-PAISAGENS.

4. **CI-BRASIL**: associação civil sem fins lucrativos, e designada pelo MMA, por meio do presente Acordo de Cooperação como a Unidade Executora - UEP dos Componentes 2, 3 e 4 do Projeto.
5. **Fundo para o Meio Ambiente Global - *Global Environment Facility (GEF)***: desempenha a função de mecanismo financeiro (fundo fiduciário) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), entre outras Convenções, com a finalidade de prover recursos para a execução de **Projetos** que beneficiem o meio ambiente global, caracterizado como **Doador**.
6. **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**: Agência Implementadora do Projeto, atuando como administrador fiduciário do GEF para o Projeto GEF-PAISAGENS.
7. **Plano Operativo - PO**: documento que estabelece as metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do Projeto GEF-PAISAGENS.
8. **Órgãos Gestores**: órgãos governamentais responsáveis pela condução das políticas e ações ambientais e pela administração das unidades de conservação dos diversos entes federativos.
9. **Manual Operacional do Projeto - MOP**: instrumento que objetiva orientar os procedimentos a serem adotados para a execução do Projeto GEF-PAISAGENS, estabelecendo as suas rotinas, atividades e procedimentos, o qual deve ser observado por parte do **CI-BRASIL**, **BIRD**, **MMA**, demais parceiros e beneficiários.
10. **Unidades Operativas do Projeto - UO**: responsáveis pela elaboração e execução do Plano Operativo das atividades-fim do Projeto GEF-PAISAGENS, são **Unidades Operativas** os órgãos estaduais de meio ambiente apoiados pelo Projeto GEF-PAISAGENS, no MMA o Departamento de Áreas Protegidas - **DAP/MMA**, e o Departamento de Conservação de Ecossistemas - **DECO/MMA**, Serviço Florestal Brasileiro - **SFB**, e Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - **ICMBio**.
11. **Unidade de Conservação - UC**: definida pela Lei nº 9985/2000, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - **SNUC**, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
12. **Relatórios Semestrais de Progresso**: relatório elaborado pela **CI-BRASIL** e aprovado pelo **MMA**, a partir das informações técnicas e financeiras relativas às **Unidades Operativas** do Projeto GEF-PAISAGENS, bem como de informações referentes à execução financeira do Projeto GEF-PAISAGENS geradas pela **CI-BRASIL**, e contemplando a análise de desempenho em relação às metas do Projeto, no formato previsto no **MOP**.

—
28. *hcv*

- 13. Comitê Operacional do Projeto (COP):** unidade administrativa e deliberativa e funciona para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos do projeto. Para este fim, o COP deve: (a) aprovar estratégias de ação, definir procedimentos e diretrizes; (b) estabelecer critérios para a assinatura de acordos e contratos previstos no Projeto; (c) analisar e aprovar os Planos Operativos do Projeto e os Planos de Aquisições e Contratações; (d) analisar o progresso de implementação orçamentária semestral de cada componente, e resolver os problemas e gargalos identificados; e (e) analisar e emitir pareceres sobre relatórios técnicos e financeiros, bem como sobre recomendações estratégicas feitas por outros grupos de projeto. Os membros desse Comitê estão descritos no MOP.
- 14. Conselho Consultivo do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia Brasileira (CC):** é a instância composta por representantes das partes governamentais e não-governamentais interessadas e tem como objetivo (a) recomendar estratégias e políticas, promovendo vínculos com políticas e programas setoriais relevantes; (b) propor critérios, diretrizes, elementos e atividades para inclusão no Plano Operacional e seguir o acompanhamento das metas e indicadores do projeto. Os membros do Conselho estão descritos no MOP.
- 15. Tracking Tool:** ferramenta de avaliação de efetividade de gestão de execução do projeto baseada no modelo desenvolvido pela Comissão Mundial de Áreas Protegidas (CMAP) da União Internacional pela Conservação da Natureza (UICN), utilizada em todos os projetos de áreas protegidas financiados com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF).
- 16. Termo de Doação:** documento legal mediante o qual a CI - Brasil repassará às Unidades Operativas os bens adquiridos no âmbito do Projeto GEF-PAISAGENS.
- 17. Termo de Referência:** documento que descreve a necessidade da realização de estudos, levantamentos, avaliações ou atividades, elencados nos Planos Operativos, especificando a qualificação para contratação, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.
- 18. Especificação Técnica:** documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
- 19. Acordo de Doação GEF:** é o acordo Nº TF0A6056 e seus anexos, assinado entre o Banco Mundial e a CI- BRASIL para a implementação do Projeto, em 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à SEMA/AC no âmbito do Projeto GEF-PAISAGENS

- a) Alocar recursos humanos para acompanhar e executar as atividades elencadas no âmbito do Projeto;
- b) Alocar recursos orçamentários ou extra orçamentário para

4
28 JMS -

executar as atividades indicadas como contrapartida do estado ao Projeto;

- c) Implementar este Acordo de Cooperação;
- d) Elaborar o detalhamento dos Planos Operativos dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA;
- e) Fornecer informações para que a CI - Brasil possa elaborar os relatórios de progresso semestral e executar os orçamentos aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e elaborar as especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de aquisição e contratações efetuadas pela CI- Brasil;
- f) Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à CI - Brasil e ao MMA, permitindo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Projeto;
- g) Informar imediatamente à CI - Brasil qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pela CI - Brasil para que a mesma possa, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;
- h) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pela CI - Brasil, supervisionar e dar suporte para o adequado cumprimento dos contratos;
- i) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pela CI - Brasil, avaliando seus resultados. No caso dos serviços de consultoria, elaborar nota técnica de avaliação dos produtos entregues pela consultoria com o apoio da CI-Brasil para poder viabilizar a aprovação dos mesmos;
- j) Adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto;
- k) Informar à CI - Brasil, por ocasião da realização de viagens e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, dados de servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução de atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;
- l) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Operativos, com o apoio da equipe da CI-Brasil;
- m) Viabilizar a participação dos seus servidores com atuação direta nas ações/atividades do Projeto em fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto;
- n) Indicar um servidor que será o ponto focal do Projeto (Titular) e dois Suplentes. O ponto focal será responsável pela interação entre a UO, a CI-Brasil e o MMA, sendo o intermediário entre as ações na ponta e as instâncias de coordenação do projeto.
- o) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Projeto;
- p) Implementar as ações de monitoramento e avaliação do Projeto;
- q) Preparar relatórios de contrapartida física e financeira para o MMA;
- r) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados em função da implementação do Projeto, providenciar a publicação de seu extrato na

—
— J. P. W. —

imprensa oficial, bem como o envio de cópia do Termo à CI - Brasil, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos com recursos do Projeto e doados pela CI - Brasil, mediante o referido termo de doação modal;

s) Adotar medidas para o cumprimento das condições de desembolso que lhe competem conforme estabelecido no MOP.

t) Adotar os procedimentos estabelecidos nos documentos relacionados às salvaguardas do Projeto (Marco de Gestão Socioambiental, Marco de Políticas com Povos Indígenas e Matriz de Processo)

II - Compete a CI -BRASIL, no âmbito do Projeto GEF-PAISAGENS

a) Adquirir em seu nome, com recursos do Projeto, observado o disposto no MOP, e doar à SEMA/AC mediante Termo de Doação, os bens para a implementação dos Planos Operativos, previamente definidos e aprovados pelo **Comitê Operacional do Projeto (COP)**, conforme as regras definidas na legislação brasileira e no contrato de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do projeto.

b) Contratar, em seu nome, com os recursos do Projeto, observado o disposto no MOP, serviços previamente definidos nos Planos Operativos e aprovados pelo **Comitê Operacional do Projeto (COP)**, conforme as regras definidas na legislação brasileira e no contrato de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do projeto.

c) Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos estabelecidos no MOP, a implementação, dos gastos previamente definidos nos Planos Operativos em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo **Comitê Operacional do Projeto (COP)**, conforme as regras estabelecidas no contrato de doação firmados entre a CI o e Banco Mundial, e a legislação brasileira.

d) Implementar as decisões do **Comitê Operacional do Projeto (COP)**, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto seu regimento interno ou seu *modus operandi*;

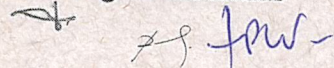
e) Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do projeto;

f) Realizar a gestão financeira e operacional, contemplando execução e monitoramento das atividades do Projeto, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no MOP, e no Acordo de Doação GEF;

g) Prestar apoio técnico para elaboração, realização e acompanhamento das atividades relacionadas aos componentes 2, 3 e 4 e à integração entre parceiros nas áreas de intervenção do Projeto;

h) Conduzir o processo de planejamento e alocação de recursos nos Planos Operativos (POs) do Projeto, sob coordenação e orientação do MMA, e em conjunto com as Unidades Operativas (agências estaduais ambientais, ICMBio e SFB);

i) Revisar os POs propostos pelo MMA e demais unidades operativas, no que tange à elegibilidade dos insumos planejados em relação às regras acordadas



com o Banco Mundial;

j) Sistematizar os POs elaborados pelo MMA e demais unidades operativas, e enviar ao MMA para aprovação;

k) Elaborar Plano de Aquisições e Contratações a partir do PO consolidado do Projeto, a ser submetido ao Banco Mundial para aprovação, e divulgá-lo ao MMA e às demais Unidades Operativas do Projeto após a sua aprovação;

l) Apoiar as Unidades Operativas do Projeto na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais para a consecução das atividades do Projeto, a partir das demandas do Plano de Aquisições e Contratações do Projeto;

m) Capacitar as equipes do MMA e as demais Unidades Operativas do Projeto nos procedimentos operacionais do Projeto;

n) Apoiar a elaboração de especificações técnicas e termos de referência relativos à consecução das atividades previstas nos POs sob responsabilidade do MMA e das Unidades Operativas do Projeto, mediante solicitação específica, e submeter ao coordenador da UCP para aprovação;

o) Providenciar a resolução de problemas técnicos, melhorias e atualizações no sistema de informações do Projeto, a partir de canal específico para solicitações por meio dos parceiros usuários, respondendo aos pedidos de acordo com os prazos determinados pelos fluxos estabelecidos no MOP e informando os procedimentos e prazos para solução;

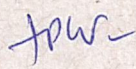
p) Adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto;

Parágrafo Primeiro. A CI-BRASIL não será, em qualquer hipótese, responsável direta ou indiretamente, individual ou solidariamente, por quaisquer demandas, reclamações, ações, perdas, danos, custos ou despesas, inclusive judiciais, relacionadas a atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente nos instrumentos de planejamento do Projeto, neste Acordo de Cooperação ou seus anexos.

Parágrafo Segundo. A CI-BRASIL não será, em qualquer hipótese, responsável direta ou indiretamente, individual ou solidariamente, por quaisquer demandas, reclamações, ações, reivindicações, perdas, danos, custos ou despesas, inclusive judiciais, relacionadas à má utilização dos recursos, por terceiros, oriundos da doação do Projeto.

Parágrafo Terceiro. Sujeito aos termos e condições do MOP, os bens a que se refere a alínea "a" do inciso II serão doados às UOs demandantes mediante a assinatura de respectivo Termo de Doação da CI, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio da entidade beneficiária.

Parágrafo Quarto. As obrigações assumidas pela CI-BRASIL neste Acordo de Cooperação estão sujeitas à contínua validade do Acordo de Doação GEF com Banco Mundial e à disponibilidade de fundos nos termos do referido Acordo de Doação GEF. Caso o Banco Mundial altere ou cancele o financiamento nos termos do Acordo de Doação GEF, as obrigações da CI-BRASIL previstas neste Acordo de Cooperação serão da mesma forma alteradas ou extintas.



III - Compete ao MMA, como interveniente deste Acordo:

- a) Coordenar a execução do **Projeto**.
- b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POs enviados pelo Estado do Acre para aprovação do **Comitê Operacional do Projeto**;
- c) Cumprir com todas suas obrigações previstas no Manual Operacional do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

No que se concerne aos bens adquiridos em nome da **CI-BRASIL** e doados à **SEMA/AC**, esta se compromete a:

- a) Aceitar ou rejeitar quaisquer bens ou serviços adquiridos pela **CI-BRASIL** através de fornecedores terceirizados em benefício da **SEMA/AC**, notificar a **CI-BRASIL**, e fornecer imediatamente a **CI-BRASIL** um Termo de Responsabilidade assinado, ou uma notificação por escrito detalhando as razões pelas quais os bens ou serviços foram rejeitados, conforme previsto no MOP.
- b) Utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do **Projeto**, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o **Projeto**.
- c) Assinar o Termo de Doação da **CI** com maior brevidade após a assinatura do Termo de Responsabilidade para quaisquer bens ou serviços aceitos.
- a) Registrar em seu patrimônio os bens doados e, caso solicitado, informar a **CI-BRASIL** os números de patrimônio de cada bem;
- d) Até que o **Termo de Doação da CI** seja assinado e o título seja transferido para a **SEMA/AC**, esta responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir da data do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior; Em nenhuma circunstância a **CI-BRASIL** ficará obrigada a restituir os referidos bens ou indenizar a **SEMA/AC**.

Parágrafo Único - Aos bens adquiridos pela **CI - Brasil**, com recurso do doador, e doados à **SEMA/AC**, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do **Projeto** e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres "**PROJETO PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA**".

+

28

lew

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente **Acordo de Cooperação** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos previstos no **Projeto**.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá a vigência até 30 de abril de 2023, com previsão de prorrogação para a conclusão da execução do projeto segundo o Acordo de Doação GEF, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

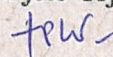
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, e com a concordância do Banco Mundial, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. O presente Acordo de Cooperação poderá ser imediata e unilateralmente rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe, seja na execução do presente Acordo de Cooperação ou em quaisquer outros contratos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o partícipe que deu causa à rescisão responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável, na hipótese de: (i) participação ou envolvimento comprovado do outro partícipe, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme as Diretrizes de Combate a Fraude e Corrupção do Banco Mundial), (ii) em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98 e (iii) abster-se na realização de medidas de remediação e mitigação caso as salvaguardas socioambientais do projeto sejam







acionadas, conforme definido nos documentos Marco de Gestão Socioambiental ("ESMF" na sigla em inglês), Marco de Políticas com Povos Indígenas ("IPPF" na sigla em inglês), e a Matriz de Processo ("PF" na sigla em inglês) (cada um deles aprovado pelo Banco Mundial para o Projeto), e todas as outras políticas aplicáveis do Banco Mundial;

Parágrafo Segundo. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes, ou as restrições previstas no Anexo III.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação, bem como seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, mediante aprovação do Banco Mundial, durante sua vigência mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

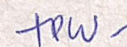
A propriedade dos resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes durante a vigência do presente Acordo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o prévio e formal consentimento das partes devendo conter, em qualquer que seja o caso, menção ao GEF-PAISAGENS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no Manual Operacional do Projeto.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar a logomarca do Projeto, bem como a de todos os partícipes, conforme o Manual de Aplicação da Marca do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MMA e à SEMA/AC providenciarem, respectivamente, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo estas ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os artigos 20, parágrafo único, e artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MMA promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá a CI - Brasil apresentar prestação semestral para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, conforme previsto no artigo 59 do decreto nº 8.726/16, e conforme forma, metodologia e prazos definidos no MOP.

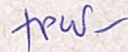
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

Anexo I – MOP– Manual Operacional do Projeto
Anexo II – Plano de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.





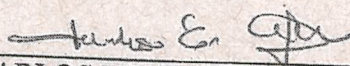


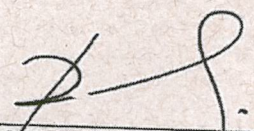
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

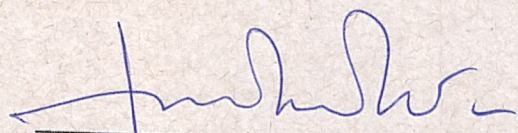
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rio Branco, AC, 07 de junho de 2018.


CARLOS EDEGARD DE DEUS
Secretário de Estado do Meio Ambiente - AC


RODRIGO JESUS DE MEDEIROS
Vice-Presidente da CI - Brasil


JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Biodiversidade - MMA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO**1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Conservation International do Brasil			CNPJ n.º 38.737.398/0001-61
Endereço Av. Rio Branco, nº 131, 8º andar - Centro			
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.040-006	DDD / Telefone 21 2173 - 6360
Nome do Responsável Rodrigo Jesus de Medeiros			CPF 009.303.097-58
CI / Órgão Exp. 09380401-1 IFP/RJ	Cargo Vice-Presidente	Função – Representante L.	Matrícula
Endereço Rua Barão de Itambi, 28/304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ			CEP 22231-000
Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre			CNPJ 63.601.769/0001-85
Endereço Rua Benjamin Constant, 856 – Centro			
Cidade Rio Branco	UF AC	CEP 69900-062	DDD / Telefone (68) 3224-3990 / 3224-8786
Nome do Responsável Carlos Edegard de Deus			CPF 974.168.438-04
CI / Órgão Exp. 6473400-6 SSP/SP	Cargo Secretário de Estado de Meio Ambiente	Função Secretário de Estado	Matrícula
Endereço TV São Luiz 36			CEP 69.918-664

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome: Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Biodiversidade – SBIO		CNPJ/CPF 37.115.375/0002-98
Endereço SEPN 505 Norte, Bloco "B", 5º andar sala 504		CEP 70.730-542

+ 28

- vi. uso sustentável da biodiversidade;
- vi. fortalecer a cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa e o setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas;
- vii. fortalecer as políticas públicas voltados à proteção e recuperação da vegetação nativa; e
- viii. promover a capacitação e cooperação regional entre os países integrantes do programa.

Seguindo a mesma estrutura do programa regional, o projeto Brasileiro é composto por quatro componentes, e seus respectivos objetivos:

Componente 1 (FUNBIO) – Sistema de Áreas Protegidas da Amazônia: apoiar o Programa ARPA e seus três focos principais de atuação: criação de novas áreas protegidas, consolidação das áreas protegidas já existentes e criação de mecanismos para sustentabilidade financeira a longo prazo;

Componente 2 (CI-Brasil) – Gestão integrada da Paisagem: promover a gestão integrada e a conectividade de Áreas Protegidas, atuando nas regiões de entorno e interstício entre as UCs;

Componente 3 (CI-Brasil) – Políticas Públicas para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa: fortalecer políticas públicas, planos e ações voltados à proteção e recuperação da vegetação nativa, assim como a gestão das florestas e sua integração em paisagens agrícolas sustentáveis; e

Componente 4 (CI-Brasil) – Capacitação, Cooperação e Gerenciamento do Projeto: promover a capacitação e cooperação regional (Brasil, Colômbia e Peru) nas diferentes temáticas de interesse do projeto, apoiando o intercâmbio entre países e melhorando as capacidades nacionais.

A Conservação Internacional Brasil, uma organização brasileira privada, sem fins lucrativos, dedicada à conservação e utilização sustentável da biodiversidade, fundada em 1990, faz parte da rede da Conservation International. A CI - Brasil trabalha com foco no tripé conservação da biodiversidade, serviços ambientais e bem-estar humano e tem como missão promover o bem-estar humano fortalecendo a sociedade no cuidado responsável e sustentável com a natureza; amparada em uma base sólida de ciência, parcerias e demonstrações de campo. No projeto GEF - Paisagens, tem suas atribuições elencadas no Manual Operacional do Projeto (MOP) e neste Acordo de Cooperação com a SEMA-AC e será responsável pela execução financeira, monitoramento e avaliação dos Componentes 2, 3 e 4.

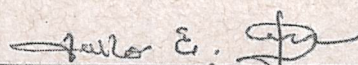
4 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Coordenação e execução das atividades elencadas no Plano Operativo do Projeto no âmbito do Estado;
2. Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos - POs à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
3. Apoio técnico para elaboração, realização e acompanhamento das atividades do projeto;
4. Realização de Oficinas para elaboração dos Planos Operativos – POs e Planos de Contratação e Aquisição (PACs);
5. Realização de aquisições e contratações de bens e serviços, conforme previsto no PAC no âmbito do estado.
6. Realização de ações de monitoramento e avaliação do Projeto;
7. Preenchimento e validação das ferramentas de monitoramento;
8. Elaboração e validação do Plano de trabalho;
9. Capacitação da equipe do estado nas rotinas do projeto;
10. Manutenção de informações e documentos atualizados do Projeto.
11. Implementação do Plano de Trabalho;

14	Capacitação em boas práticas de coleta de sementes florestais nativas para associados do viveiro da APA Igarapé São Francisco	-	50%	50%	100%	100%	100%
15	Melhoria da infraestrutura do laboratório de tecnologia de sementes florestais nativas	-	-	100%	100%	100%	100%
16	Elaboração e implementação de PRADAs e SAFs para os produtores que aderirem ao PRA	-	30%	60%	90%	100%	100%
17	Recuperação da vegetação nativa em áreas degradadas	-	20%	40%	60%	80%	100%
18	Fortalecimento da capacidade institucional (contração de pessoal, capacitação e aquisição de infraestrutura)	-	-	100%	100%	100%	100%
19	Elaboração de plano de manejo para as APAs Lago do Amapá, Igarapé São Francisco	-	-	50%	100%	100%	100%
20	Implantação de infraestrutura para uso público e apoio a gestão dos planos de uso das UC	-	50%	50%	100%	100%	100%
21	Elaboração e implementação do Programa da Sociobiodiversidade no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Serviços Ambientais	-	100%	100%	100%	100%	100%
22	Realização de Consultas Públicas para validação do Programa da Sociobiodiversidade	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre

Data 06 / 03 / 18



Carlos Edegard de Deus
Secretário de Estado

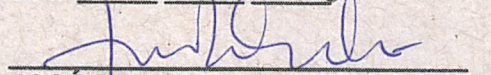
Conservation International do Brasil

Data 07 / 06 / 2018

RODRIGO JESUS DE MEDEIROS
Vice-Presidente Conservation International -
CI - Brasil

Ministério do Meio Ambiente – MMA

Data 07 / 06 / 2018


JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Biodiversidade